



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849468/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ:	04.217.362/0001-90
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO ANTONIO DO LESTE
NÚMERO OS:	2805/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Santo Antônio do Leste - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica responsável pela análise indicou preliminarmente a ocorrência dos achados abaixo indicados e sugeriu ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa. Ademais, sugeriu a Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações à atual gestão:

14.1.1.1. as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. (item 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS);

14.1.1.2. realize a conferência dos valores registrados como receita arrecadada transferidos pelo Secretaria do Tesouro Nacional ao município; (item 13 CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT);





14.1.1.3. tome medidas para que a relação entre despesas correntes e receitas correntes não ultrapasse 95% e que adote os mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos pelo Art. 167-A, da CF. (item 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES /RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF);

14.1.1.4. adira ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. (item 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS);

14.1.1.5. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (item 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA);

14.1.1.6. adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial. (item 7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL);

14.1.1.7. o índice de cobertura das reservas matemáticas é inferior a 1,00, assim necessário melhoria no processo de capitalização. (item 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS);

14.1.1.8. encaminhe o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, por meio do Sistema Aplic, em conjunto com as respectivas Reavaliações Atuariais, para os próximos exercícios, além da publicação no Portal Transapênciā do Município. (item 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO);

14.1.1.9. os índices do IDEB revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal. (item 9. 1. 2. IDEB);

14.1.1.10. Indicadores da saúde que merecem maior atenção do gestor municipal: Número de Médicos por Habitante, Arboviroses, Taxa de Detecção de Hanseníase (geral), Taxa de Mortalidade Materna e Taxa de Mortalidade Infantil; (Item 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL);

14.1.1.11. implemente procedimentos internos efetivos, para que as informações e/ou





documentos obrigatórios sejam encaminhados de forma fidedigna e tempestiva via sistema Aplic/TCE-MT; (item 13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT);

14.1.1.12. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA);

14.1.1.13. adote ações para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. (item 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024);

14.1.1.14. continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM; (item 13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT);

14.1.2. Sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, ao Conselheiro Relator a emissão de alerta previsto no art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite. (6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO).

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Ausência de apropriação das férias abono constitucional* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Total do Ativo e o Passivo não são iguais entre si* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO





2.2) *Total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

2.3) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior.* - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

2.4) *As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente.* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1997939/2025) não foram assinadas pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS





5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Indisponibilidade de caixa em 31/12/2024 para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

6) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

6.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.257.703,11 sem a adoção das providências efetivas estabelecidas no art. 9º da LRF - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

7) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

7.1) *Ausência de recursos financeiros suficientes para promover a integral quitação dos restos a pagar, em desobediência ao art. 1º, § 1º da LRF (equilíbrio das contas públicas) - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

7.2) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º e houve ausência de providências para limitação de empenho e movimentação financeira - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO*





8) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) *Ausência de encaminhamento do Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher"* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *Ausência de encaminhamento do Parecer de Controle Interno do RPPS* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

10) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

10.1) *Ausência de divulgação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, inclusive dos impactos nos limites de gastos de pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 e ausência da lei do Plano de Amortização do Déficit Atuarial* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

11) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).





11.1) As *Demonstrações Contábeis não foram publicadas na imprensa oficial* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

12) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

12.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10 /2024)

13) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

13.1) *Não inclusão nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10/2024)

14) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

14.1) *Não realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10/2024)

15) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





15.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.^o 07/2023)

15.2) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria - Tópico - OUVIDORIA

16) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

16.1) Ausência da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição (RN 19/2016). - Tópico - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

